

M. Gomes

que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a consignação abaixo, do Orçamento de 1971:

MATERIAL DE CONSUMO

Item 3120/14 - Artigos de Exped. Ensino e Educação. R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá à conta de anulação do superávit financeiro do exercício de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de abril de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 21 de janeiro de 1972.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

LEI Nº 154

Dispõe sobre a contratação de empregados públicos pelo regime das leis trabalhistas.

Amílido Simon Prefeito Municipal de Perituba. Faço saber a todos os habitantes do Município de Perituba que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão contratados no regime da Consolidação Federal, obedecendo o disposto nesta Lei:

I - O pessoal temporário para obras do Município.

II - O pessoal técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município.

§ 1º - Considera-se pessoal temporário para obras aquele destinado à prestação de serviços braçais em obras determinadas.

§ 2º - Considera-se pessoal técnico ou especializado aquele cuja profissão exija formação escolar apropriada ao exercício de suas atividades.

Art. 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior, serão sempre escritos, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a necessidade de serviços.

(Parágrafo Único - Os contratos por tempo determinado ou indeterminado)

Parágrafo Único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a dois anos, e somente poderão ser prorrogados uma vez.

Art. 3º - O Município inscreverá os contratados na instituição previdenciária do INPS.

Art. 4º - Nos contratos regidos pela consolidação das Leis do Trabalho celebradas pelo Município, é obrigatória a existência de cláusula pela qual o contratado opte pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sob pena de responsabilidade da autoridade municipal que firmar o contrato.

Art. 5º - A contratação de que trata esta Lei, será precedida de prova de seleção ou de títulos.

Art. 6º - Nenhuma autoridade municipal poderá contratar empregados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Nos contratos de que trata esta Lei,

constarão ainda cláusulas em que se definam:

- I - Os direitos e deveres do contratado;
- II - A classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato;
- III - A annúncia do contrato ao horário de trabalho da repartição em que servir, bem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do território do Município;
- IV - A declaração de que o contrato não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - É vedado contratar empregado no regime da consolidação das Leis de Trabalho, sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos para ocorrer a todas as despesas decorrentes do contrato, sob pena de responsabilidade do Prefeito.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de aumento de vencimentos aos contratados pelo regime da consolidação das Leis de Trabalho, sempre a partir da data da publicação dos novos índices do Salário Mínimo, dentro da Tabela respectiva anexa à presente Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a classificar por Decreto, os contratados pelo regime da C.L.T., nos níveis de vencimentos respectivos e dentro do Quadro e Tabela Numérica que acompanham esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 02
de janeiro de 1972.

~~Almeida~~
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - S.C.

PODER EXECUTIVO

1972

Quadros dos contratos pela C.L.T.

D. M. E. R.

QUADRO ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 03/72.

Nº	CARGOS	NIVEL
3	Motoristas Operadores de Máquinas	3 a 6
1	Zelador	1 a 3
4	TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - S.C.

PODER EXECUTIVO

1972

Tabela numérica anexa ao projeto de Lei 03/72.
CONTRATADOS PELA C.L.T.

NIVEL	SALÁRIO
01	Cr\$ 190,00
02	Cr\$ 200,00
03	Cr\$ 210,00
04	Cr\$ 230,00
05	Cr\$ 240,00
06	Cr\$ 270,00

M. B. Silva

07	Cr# 300,00
08	Cr# 330,00
09	Cr# 350,00
10	Cr# 390,00
11	Cr# 420,00
12	Cr# 480,00
13	Cr# 510,00
14	Cr# 550,00
15	Cr# 600,00

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 02 de janeiro
no de 1972.

~~Flávia~~
Prefeito Municipal

LEI Nº 155

“Flne créditos suplementares e anula de-
cões Orcamentárias”.

Flávia Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.
Faz saber a todos os habitantes do Muni-
cípio que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a suplementar as consignações abaixo, do Orçamen-
to vigente:

PODER EXECUTIVO
Pessoal

3111/04	- Subsídios e Representação ao Sr. Pref.	Cr# 2.000,00
3111/10	- Vencimentos aos Professores	Cr# 3.000,00
3111/22	- Vencimentos, Gratificações e Vantagens	Cr# 3.300,00